

## LEI № 551, DE ABRIL DE 1993

Regulamenta o plantão de farmácias e drogarias.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As farmácias e drogarias autorizadas a funcionar no Município são obrigadas ao plantão pelo sistema de rodízios, nos termos desta lei.

Parágrafo único - A concessão de licença para o funciona - mento depende da apresentação dos seguintes documentos:

I - prova de constituição da empresa;

II - prova de inscrição da empresa no C.G.C. - Cadastro Ge ral de Contribuintes e no órgão fazendário estadual;

III - licença expedida pelo órgão sanitário estadual;

IV - certificado de regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo.

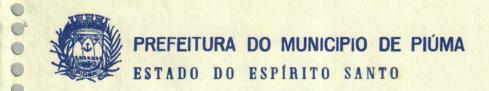
Art. 2º - O plantão de que trata esta lei dar-se-a aos domingos e dias feriados, no período ininterrupto das 8 às 20 horas.

§ 1º - No período de 15 de dezembro até a quarta-feira de Cinzas subsequente, o plantão terá início às 12 horas.

§ 2º - O plantão é determinado previamente por escala mensal, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Soical.

Art. 3º - As farmácias, drogarias, hospitais e postos de saúde ficam obrigados a afixarem, em local visível ao público, placas ou cartazes em que se informe o estabelecimento que está de plantão, com seu endereço e telefone.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Lei nº 551/93 - 2 -

Piúma (ES), 20 de abril de 1993.

Valter Potratz

Registrado e publicado, nos termos ca Lci Orgânica do Município, em 0 + 1 6 1 3

PREFEITURA DO MUNTUPIO DE FIUMA SETOR DE CO :UM: NTAÇÃO